



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 27.179/2023)

LEI Nº 12.910, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre políticas públicas voltadas à atividade cultural do circo no Município).

Projeto de Lei nº 170/2023 – autoria do Vereador CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica disponível no Município de Sorocaba, a possibilidade da instalação das atividades circenses em espaço público.

Parágrafo único. Os circos que se instalarem em locais públicos no Município a título de reciprocidade social promoverão espetáculo destinado às crianças com Transtorno do Espectro de Autismo (TEA), em vulnerabilidade socioeconômica e discentes da rede municipal de ensino, e arrecadarão alimentos não perecíveis em favor do Fundo Social de Solidariedade.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal a implementação, para garantia do direito à cultura.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei sucederão por dotações orçamentárias próprias com a possibilidade suplementar.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 7 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

**RODRIGO
MAGANHATO:
27362401892**

Assinado de forma digital
por RODRIGO
MAGANHATO:27362401892
Dados: 2023.11.13 18:12:04
-03'00'

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal


DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.910, de 7/11/2023


AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
Secretária de Governo


LUIZ ANTÔNIO ZAMUNER
Secretário de Cultura

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





JUSTIFICATIVA:

O desenvolvimento da atividade artística circense itinerante no Brasil é motivo de campanha nacional.¹

A conscientização dos gestores públicos sobre a atividade circense e a importância cultural deve ser apoiada nas mais diversas formas, desde a facilitação de acesso dos artistas circenses aos direitos, tais como, programas de assistência social, saúde, educação, a redução da burocracia para instalação das lonas, a considerar, sobretudo o incentivo à arte e cultura.

Neste entendimento, sendo o Município ente responsável por promover políticas públicas culturais locais, mormente, contemplar a inclusão de crianças, a proposição é apresentada.

Havendo a possibilidade do Município permitir a instalação dos circos em locais públicos, e em contrapartida seja ofertado espetáculos destinados às crianças com Transtornos do Espectro de Autismo (TEA), vulnerabilidade socioeconômica, além da arrecadação de alimentos não perecíveis com destino ao fundo social é medida de promover políticas públicas de acesso e inclusão à cultura e lazer.

Diante da exposição este Vereador solicita aos nobres pares a apreciação da presente proposição e por conseguinte sua aprovação.

¹ <https://www.gov.br/funarte/pt-br/assuntos/noticias/todas-noticias/funarte-disponibiliza-cartilha-da-campanha-interministerial-2018respeitavel-circo-2019/CartilhaRespeitavelCirco.pdf>

